



ÁGUA SANITÁRIA GBEL e DESINFETANTE GBEL - versões eucalipto, erva doce e floral, fabricados por G. de Souza Nobrega & Cia Ltda., CNPJ 06.266.419/0001-76, situada a Rua Tarauáca nº 1480, Riachuelo, Ji-Paraná - RO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.334, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando os arts. 6º e 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando as irregularidades detectadas durante inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação na empresa Rioquímica S.A. fabricante de saneantes domissanitários, realizada no período de 14/08/2018 a 16/08/2018, que foi considerada insatisfatória, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação dos produtos PEROXVIR PRÉ LIMPEZA, PEROXVIR, PERAX RIO HM-3, MAXSLIP, GLL, RIOZYME ECO, RIOZYME PRONTO USO, SEPT RIO, GERMI RIO ALTO NÍVEL, RIO 93, RIOZYME IV E NEUTRO, PERAX RIO 0,2 PRONTO USO, GERMI RIO WIPES, CLORO RIO 2,5%, RIOSCOPE OPA, GLUTARON, GLUTARON PRONTO USO, CLORO RIO 1% , OXIRIO PLUS, GERMI RIO PLUS, OXIRIO, DETER-RIO PRONTO USO, CLORO RIO PASTILHAS, CLORO RIO DA, OXIMAX, PERAX RIO AN-5, PERAX RIO 0,2, PERAX RIO LAV15, PERAX RIO AL15, RIALCOOL ABSOLUTO, RIALCOOL 96, ALCOOL ISOPROPILICO RIOQUIMICA, DETER-RIO, GERMI RIO, RIALCOOL 70 fabricados por Rioquímica S.A. (CNPJ: 55.643.555/0001-43), Autorização de Funcionamento nº 3.01329-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.335, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando os arts. 6º e 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o descumprimento dos itens 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3 e 3.3.4 da resolução RDC nº 47 de 25 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos produtos DETER-RIO PRONTO USO, 5l, lotes 1804578 e 1804708, RIALCOOL 70 5l, lotes 1804623 e 1804624, RIALCOOL 70 1l, lote 1804701, RIOZYME ECO 5l, lotes 1804651 e 1804703, RIOZYME ECO 1l, lote 1804645, CLORO RIO 1% 5l, lotes 1804674, CLORO RIO 1% 1l, lote 1804673, RIOSCOPE OPA 5l, lotes 1804684, RIOZYME IV E NEUTRO 5l, lotes 1804710 e 1804710, RIALCOOL ABSOLUTO, lote 1804702, fabricados por Rioquímica S.A. (CNPJ: 55.643.555/0001-43), Autorização de Funcionamento nº 3.01329-1.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.336, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando os arts. 59 e 67, item I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação da fabricação de produto saneante em desacordo com seu registro na Anvisa, RIOSCOPE OPA, pela empresa Rioquímica S.A., CNPJ 55.643.555/0001-43, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto RIOSCOPE OPA por Rioquímica S.A., CNPJ 55.643.555/0001-43, situada a Av. Tarraf nº 2590 2600 Jardim Anice, São José do Rio Preto - SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.337, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, comércio, divulgação do produto cosmético GEL DE MASSAGEM BALSAMO SUCUPIRA conforme descrito no rótulo sem registro/notificação na Anvisa, pela empresa G.A.M. COSMÉTICOS LTDA-ME, CNPJ nº 13.904.079/0001-27, Autorização de Funcionamento 2061929, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto GEL DE MASSAGEM BALSAMO SUCUPIRA, fabricado pela empresa G.A.M. COSMÉTICOS LTDA-ME, CNPJ nº 13.904.079/0001-27, localizada na Rua São Domingos, 212, Jardim Paulista - Araçatuba/SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.338, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, comércio, divulgação do produto cosmético GEL MASSAGEADOR SUCURI conforme descrito no rótulo sem registro/notificação na Anvisa, pela empresa LP COSMÉTICOS EIRELI, CNPJ nº 25.289.290/0001-66, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto GEL MASSAGEADOR SUCURI, fabricado pela empresa LP COSMÉTICOS EIRELI, CNPJ nº 25.289.290/0001-66, localizada na RUA SÃO PAULO, 1450, MARÍLIA - LAGOA DA PRATA/MG.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.339, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, comércio de produtos saneantes sem registro/notificação na Anvisa, pela empresa ESTEFANO ROMANOWSKI ME, CNPJ:05.886.735/0001-88, Autorização de Funcionamento 3066895, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos fabricados pela empresa ESTEFANO ROMANOWSKI ME, CNPJ:05.886.735/0001-88, localizada na Rua Francisco Meira Martins, 231, São Cristóvão - Guarapuava/PR, CEP:85063450.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque de todos os produtos existentes no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE N.º 1.254, de 24 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 28 de março de 2011, Seção 1 Pag. 89 e Suplemento Págs. 48 e 51.

Onde se lê:
EMPRESA: drogan drogarias ltda
ENDEREÇO: av. presidente vargas
BAIRRO: cidade nova CEP: 14401110 - FRANCA/SP
CNPJ: 58.195.413/0030-93
PROCESSO: 25351.124430/2011-28 AUTORIZ/MS: 0.75125.6

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:
EMPRESA: DROGAN DROGARIAS LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, 712
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 14401120 -
FRANCA/SP

CNPJ: 58.195.413/0030-93
PROCESSO: 25351.124430/2011-28
AUTORIZ/MS: 0.75125-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE
SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 4.940, de 4 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 07 de novembro de 2011, Seção 1 Pag. 110 e Suplemento Págs. 167 e 171.

Onde se lê:
EMPRESA: R.S.M. AHAGON DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA MARTA MARIA, 1632
BAIRRO: VILA NARCIZA CEP: 17340000 - BARRA

BONITA/
SP

CNPJ: 10.567.992/0001-97
PROCESSO: 25351.445750/2009-72 AUTORIZ/MS:
0.61432.3

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: R.S.M. AHAGON DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA MARTA MARIA, Nº1777
BAIRRO: VILA NARCISA CEP: 17340000 - BARRA

BONITA/SP

CNPJ: 10.567.992/0001-97
PROCESSO: 25351.445750/2009-72
AUTORIZ/MS: 0.61432-3

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE

SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 1.331, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2014, Seção 1 Pag. 49 e Suplemento Págs. 73 e 81.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA GONÇALVES MONTE MOR

LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA JANIO QUADROS Nº 1043
BAIRRO: CENTRO CEP: 13190000 - MONTE

MOR/SP

CNPJ: 03.483.999/0001-65
PROCESSO: 25351.031515/2014-14 AUTORIZ/MS:
7.09266.5

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE
SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA NOVA MONTE MOR LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JANIO QUADROS Nº 1043
BAIRRO: CENTRO CEP: 13190000 - MONTE

MOR/SP

CNPJ: 03.483.999/0001-65
PROCESSO: 25351.031515/2014-14
AUTORIZ/MS: 7.09266-5

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE

SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 4.347, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 10 de novembro de 2014, Seção 1 Pag. 64 e Suplemento Págs. 39 e 50.